



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR FIM ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos modelos ou metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Conforme determinações, o Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Dom Eliseu, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.



Neste contexto, o presente documento apresenta n o apenas os estudos preliminares realizados pela equipe do IPSEMDE que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade t cnica e econ mica da contrata o pretendida, com todas as etapas previstas no art. 9 e seguintes.

II. DESCRI O DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo T cnico Preliminar, elaborado pelo IPSEMDE   descrever a necessidade da contrata o de um sistema de Pesquisa de Pre os promove a transpar ncia nas negocia es e contrata es, garantindo que todas as partes envolvidas tenham acesso  s mesmas informa es sobre os pre os praticados no mercado.

Diante da crescente complexidade e demanda por transpar ncia e efici ncia na gest o dos recursos,   com grande entusiasmo que apresentamos esta justificativa para a implementa o de um sistema de Pesquisa de Pre os em nossa institui o.

Tendo em vista a orienta o do Tribunal de Contas da Uni o-TCU, na qual exige 3 (tr s) cota es para embasamento de pre os, al m de que o procedimento de cota o   uma das etapas da fase interna do processo licitat rio.

Vale ressaltar que os 03 (tr s) or amentos de cada produto e ainda que todas essas atividades demandam um per odo extenso para o IPSEMDE, em virtude disso, torna-se necess ria a contrata o de um sistema de Pesquisa de Pre os que ser  utilizado como uma ferramenta de pesquisa e compara o de pre os praticados pela Administra o P blica.

A disponibilidade de um sistema de Pesquisa de Pre os promove a transpar ncia nas negocia es e contrata es, garantindo que todas as partes envolvidas tenham acesso  s mesmas informa es sobre os pre os praticados no mercado. Isso contribui para a equidade e imparcialidade nos processos de aquisi o de bens e contrata o de servi os.

Com acesso a informa es atualizadas sobre os pre os de insumos, servi os e produtos, podemos otimizar o uso dos recursos financeiros dispon veis, identificando

oportunidades de economia e evitando gastos desnecessários. Isso é especialmente importante em um contexto de restrição orçamentária, onde cada recurso deve ser utilizado de forma eficiente.

Um sistema de Pesquisa de Preços fornece uma base de dados confiável e abrangente que auxilia na tomada de decisões estratégicas. Com acesso a informações detalhadas sobre os custos envolvidos em diferentes opções, podemos realizar análises comparativas e escolher a alternativa mais vantajosa para a instituição.

A utilização de um sistema de Pesquisa de Preços facilita a padronização dos processos de contratação e aquisição, garantindo a uniformidade de critérios e procedimentos em todas as áreas da instituição. Isso contribui para a eficiência operacional e reduz a probabilidade de erros ou inconsistências nos processos.

Por meio de um sistema de Pesquisa de Preços, controlar os gastos da instituição de forma mais eficaz. Ao manter registros detalhados dos preços praticados e das despesas realizadas, podemos identificar tendências, detectar variações significativas e tomar medidas corretivas quando necessário.

Com base nestes argumentos, acreditamos que a implementação de um sistema de Pesquisa de Preços é fundamental para promover a eficiência, transparência e sustentabilidade dos processos de gestão da nossa instituição.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente momento, o plano anual de contratações ainda está em fase de elaboração, logo, restará demonstrado nos autos que a administração detém provisão de recursos, mediante o parecer contábil, desse modo, evidencia-se que o plano ainda não está completo, porém os itens em tela são de suma importância para o devido funcionamento desta autarquia.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A empresa deve apresentar toda a documentação exigida no instrumento de aviso de inexigibilidade, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, entre outros documentos pertinentes à habilitação para participação no processo licitatório.

Após a escolha da empresa vencedora, deve-se formalizar o contrato de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de aviso de inexigibilidade e na proposta apresentada pelo licitante selecionado. O contrato deve conter todas as cláusulas necessárias para garantir a execução adequada do objeto contratado e a proteção dos interesses do órgão contratante.

É fundamental designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que os itens adquiridos atendam plenamente às especificações e às condições estabelecidas no contrato. Em caso de descumprimento, devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As estimativas preliminares de custo levam em consideração a quantidade levantada internamente, conforme previsão de eventos a serem realizados pelo IPSEMDE, e os preços cotados mediante pesquisa efetuada em procedimentos do estado do Pará, a fim de verificar o levantamento de mercado.

E imperioso destacar que o valor foi removido do Contrato nº 20250335, oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA. O termo de Contrato supracitado está disponível para consulta pública no site do tribunal de contas do estado – TCM/PA, na qual retiramos os seguintes valores:

Nesta senda, e imperioso destacar que o levantamento de preços e somente preliminar, conforme determina o artigo 9º inciso III, alínea “A” da instrução normativa nº 58/2022 do SEGES, dessa forma, os critérios da pesquisa de preços efetivam serão levados em consideração pelo setor competente, dessa forma a pesquisa preliminar de preços visa alinhar o planejamento estratégico com as necessidades desta autarquia. Logo alguns itens não demonstram exatidão com as especificações dos itens deste estudo técnico preliminar.



| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 01 | SOFTWARE BANCO DE PREÇOS. | 01 | UND | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). | | | | | |

Após o levantamento preliminar de preços o valor encontrado foi de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, dessa forma, os serviços acima apresentados atendem os requisitos e as necessidades desta autarquia de Dom Eliseu – PA.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Pública necessita de maior eficiência e segurança na realização de pesquisas de preços para instruir licitações e contratações diretas, uma vez que os métodos atuais tendem a ser manuais, descentralizados e sujeitos a inconsistências. Para suprir essa necessidade, propõe-se a contratação de um software de Banco de Preços que centralize informações, automatize consultas e forneça dados confiáveis e atualizados para a formação do preço de referência. Essa solução deve operar em ambiente web, com acesso simplificado e seguro, permitindo que os agentes públicos realizem cotações de forma ágil, padronizada e auditável. A adoção de uma ferramenta especializada garante maior racionalização dos esforços administrativos e alinhamento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

O software deverá disponibilizar uma base estruturada de preços de bens, serviços e obras, obtidos de fontes oficiais e de mercado, com atualização contínua e rastreabilidade completa das informações utilizadas. Por meio de mecanismos avançados de busca e filtragem, o sistema permitirá pesquisas por categorias, itens, códigos e



características, possibilitando ao usuário aplicar critérios específicos conforme a natureza da contratação. Além disso, a ferramenta deve apresentar cálculos automáticos de média, mediana e valores extremos, auxiliando na análise de variações de mercado e na identificação de preços atípicos. Esse conjunto de funcionalidades contribui para maior precisão e confiabilidade nas cotações.

A solução também deverá oferecer mecanismos robustos de auditoria, incluindo registro do histórico de pesquisas, identificação de usuários e geração automática de relatórios padronizados. Esses relatórios devem conter todos os dados necessários para instrução processual, como fontes consultadas, datas, valores encontrados e metodologia utilizada, reduzindo riscos jurídicos e fortalecendo a transparência. A capacidade de exportar resultados em diferentes formatos, como PDF e planilhas, facilita a integração com processos internos e sistemas governamentais. Dessa forma, o software funciona como instrumento de suporte técnico e documental para as etapas de planejamento das contratações públicas.

Outro elemento essencial é a oferta de recursos de inteligência analítica, como comparações automáticas com registros anteriores do órgão, identificação de tendências e visualização de indicadores por meio de dashboards gerenciais. Essas funcionalidades aprimoram a governança das compras públicas ao permitir maior controle sobre a variação de preços e o comportamento do mercado fornecedor. A solução, ao operar em modelo SaaS, deve assegurar alta disponibilidade, atualizações contínuas, suporte técnico e conformidade com a LGPD, garantindo segurança e confiabilidade no tratamento dos dados. Além disso, o controle de perfis de acesso e a possibilidade de integrações via API ampliam a eficiência no uso institucional.

Em síntese, a contratação de um software de Banco de Preços proporciona ganhos expressivos de eficiência, transparência e segurança na formação de preços de referência para licitações. A centralização das informações, aliada à automação dos processos e à geração de documentação completa, reduz o tempo gasto nas pesquisas e qualifica a tomada de decisão dos gestores públicos. A solução contribui diretamente para a prevenção de falhas, melhoria da gestão das compras e uso mais racional dos recursos públicos. Por sua abrangência funcional e alinhamento às exigências normativas, a



ferramenta se mostra essencial para modernizar e profissionalizar as atividades de pesquisa de preços na Administração Pública.



VII. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo de 1 (um) licença de uso, durante o período de 12 meses.

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa levantada pelo servidor que elabora o estudo técnico preliminar é inicial e não precisa ser tão aprofundada quanto a realizada no Termo de referência, dessa forma, o levantamento realizado, acompanha este documento a fim de embasar e dar relevância aos serviços realizados.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado, uma vez que se trata da licença de um software web.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste processo não está prevista contratações correlatas e/ou interdependentes.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção de um software de Banco de Preços pretende gerar resultados diretos na eficiência das pesquisas de valores realizadas pela Administração Pública, reduzindo significativamente o tempo gasto pelos servidores na coleta, comparação e validação de dados. Com a automação das consultas e o acesso a bases atualizadas, espera-se maior

precisão na formação dos preços de referência, eliminando inconsistências típicas de levantamentos manuais. Esse ganho de agilidade contribui para a redução de atrasos no planejamento das contratações e para a melhoria do fluxo interno de trabalho. Além disso, o sistema oferece maior segurança documental, assegurando que cada cotação seja devidamente registrada e rastreável.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da transparência e da integridade das contratações públicas, por meio de trilhas de auditoria, relatórios padronizados e documentação comprobatória automaticamente gerada. A rastreabilidade integral das informações utilizadas nas pesquisas permitirá melhor atendimento aos órgãos de controle, reduzindo riscos de questionamentos e assegurando maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A padronização metodológica proporcionada pelo sistema garante uniformidade nos procedimentos de pesquisa de preços em diferentes unidades e órgãos. Dessa forma, os processos se tornam mais consistentes, auditáveis e juridicamente robustos.

Espera-se também a melhoria da qualidade das decisões administrativas relacionadas às licitações, uma vez que a ferramenta possibilita análises estatísticas amplas, identificação de preços atípicos e visão histórica dos valores praticados pelo mercado. Essas funcionalidades permitem que os gestores compreendam melhor a dinâmica dos custos e definam preços de referência mais adequados, reduzindo riscos de contratações malsucedidas ou sobrepreços. A utilização de dashboards e indicadores gerenciais favorece o monitoramento contínuo das oscilações de mercado, auxiliando na tomada de decisões estratégicas. Com isso, a Administração Pública adquire maior capacidade de planejamento e previsibilidade.

Além dos benefícios técnicos, o sistema deve gerar resultados econômicos relevantes, ao permitir pesquisas mais assertivas que evitam contratações por valores superiores aos praticados no mercado. A racionalização dos gastos decorrente de preços de referência melhor definidos contribui para economia de recursos públicos e para o aumento da eficiência global das compras governamentais. O ganho econômico também se manifesta na redução de retrabalhos e na diminuição do tempo dedicado pelos



servidores a tarefas repetitivas e manuais. Assim, a contratação do software promove melhor alocação de recursos humanos e financeiros.

Por fim, a modernização dos processos internos, promovida pela adoção da solução tecnológica, resulta em maior profissionalização da área de compras e na elevação do nível de governança institucional. O uso de tecnologias atualizadas fortalece a cultura de dados, melhora a capacidade de resposta da Administração e padroniza práticas em toda a cadeia de planejamento das contratações. Esse avanço reduz riscos operacionais e amplia a confiança da sociedade e dos órgãos de controle na integridade dos processos. Dessa maneira, o software de Banco de Preços consolida-se como ferramenta estratégica para aprimorar a gestão pública e promover contratações mais eficientes, transparentes e seguras.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

No processo em tela, não se vislumbra medidas a serem realizadas previamente a contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de um software de Banco de Preços, por se tratar de uma solução tecnológica em ambiente digital, apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, relacionados principalmente ao consumo de energia em datacenters e ao uso de equipamentos eletrônicos pelos usuários. A operação contínua de servidores em nuvem demanda recursos energéticos que, dependendo da matriz energética, podem contribuir para emissões de carbono. Da mesma forma, o uso de computadores e redes de acesso implica consumo adicional de eletricidade. Contudo, esses impactos são significativamente menores quando comparados a processos manuais baseados em papel



e deslocamentos presenciais. Assim, o resultado ambiental geral tende a ser positivo, desde que adotadas medidas adequadas de gestão energética.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se que a solução contratada opere em provedores de nuvem que utilizem políticas de eficiência energética, como otimização de refrigeração e uso de energia renovável. A Administração Pública também pode adotar práticas institucionais que incentivem o uso consciente de equipamentos, como desligamento de máquinas fora do expediente e atualização de dispositivos para modelos mais eficientes. Além disso, o sistema digital reduz drasticamente a necessidade de impressão de relatórios, documentos e registros, diminuindo o consumo de papel e os resíduos associados ao descarte. A migração para processos eletrônicos, portanto, contribui para a preservação de recursos naturais.

Outro impacto ambiental potencial decorre da renovação periódica de equipamentos necessários para acessar o software, que pode gerar resíduos eletrônicos (e-waste) ao longo do tempo. Para mitigar esse efeito, recomenda-se que o órgão público adote políticas de descarte ambientalmente adequado, incluindo o envio de equipamentos obsoletos para programas de logística reversa e reciclagem autorizados. A adoção de soluções em nuvem reduz a necessidade de servidores físicos internos, diminuindo significativamente o volume de hardware local e, conseqüentemente, a geração de resíduos. Dessa forma, a modernização tecnológica pode resultar em redução estrutural dos impactos associados ao ciclo de vida dos equipamentos.

Também é importante considerar o impacto ambiental relacionado ao tráfego de dados, que pode aumentar conforme cresce o uso do sistema, demandando maior capacidade de processamento. Para mitigar esse ponto, as empresas fornecedoras devem adotar tecnologias de otimização de tráfego e compressão de dados, reduzindo o volume de processamento necessário sem comprometer a performance. A Administração pode contribuir ao promover boas práticas digitais, como armazenamento racional de arquivos e exclusão periódica de dados desnecessários. Tais medidas colaboram para diminuir o consumo energético associado à manutenção de bases de dados extensas.



Em síntese, embora a contratação de um software de Banco de Preços envolva impactos ambientais relacionados ao uso de energia e à infraestrutura tecnológica, esses efeitos são mitigáveis e muito inferiores aos modelos tradicionais baseados em papel, deslocamentos e processamento físico. A adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores e pelo órgão público transforma a solução em uma iniciativa ambientalmente positiva. Ao reduzir impressões, racionalizar o uso de recursos e modernizar processos, o sistema contribui para menor pegada ecológica e para o alinhamento da Administração Pública a políticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada demonstra que a contratação de um software de Banco de Preços é plenamente viável e alinhada às necessidades atuais da Administração Pública, considerando a demanda por maior eficiência, transparência e segurança na formação de preços de referência. A solução tecnológica atende de forma objetiva às exigências legais, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, ao oferecer mecanismos padronizados de pesquisa, documentação automática e rastreabilidade completa das informações utilizadas. Além disso, a adoção de processos digitais reduz falhas operacionais, assegura maior uniformidade metodológica e fortalece a governança das contratações públicas. Dessa forma, a contratação se mostra não apenas necessária, mas estratégica para o aprimoramento das atividades administrativas.

Os benefícios operacionais, econômicos e jurídicos decorrentes da implantação do sistema superam amplamente qualquer investimento requerido, especialmente diante da economia gerada pela correta definição dos preços de referência e pela redução de retrabalho. A automação das pesquisas de preços reduz a carga de trabalho manual dos servidores e aumenta a capacidade institucional de planejamento e resposta, o que contribui para a melhoria global dos processos licitatórios. O software também oferece suporte decisório baseado em dados, o que eleva a qualidade técnica das contratações e

mitiga riscos de questionamentos pelos órgãos de controle. Assim, sua adoção fortalece a eficiência administrativa e promove maior profissionalização das compras governamentais.

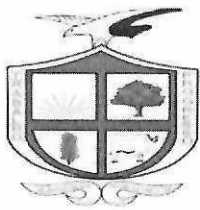
Do ponto de vista ambiental, a contratação é igualmente viável, uma vez que os impactos previstos são baixos e mitigáveis, especialmente quando comparados aos processos tradicionais que envolvem maior uso de papel e deslocamentos. A utilização de soluções em nuvem e boas práticas de eficiência energética contribui para uma operação mais sustentável, alinhada às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública. Dessa forma, o impacto ambiental não constitui obstáculo à contratação, ao contrário, reforça a oportunidade de modernização com menor pegada ecológica. As medidas mitigadoras identificadas são plenamente aplicáveis e compatíveis com a realidade institucional.

Em conclusão, a contratação do software de Banco de Preços é recomendada por sua alta viabilidade técnica, administrativa, econômica e ambiental, apresentando-se como solução eficiente para aprimorar o planejamento das contratações públicas. A ferramenta proporciona ganhos significativos em transparência, qualidade das informações, segurança jurídica e racionalização de recursos, consolidando-se como instrumento indispensável para elevar o padrão das atividades de pesquisa de preços. Assim, o posicionamento final é favorável à contratação, considerando que a solução se mostra adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas institucionais.

Dom Eliseu – PA, 13 de novembro de 2025.



JOÃO DE DEUS DE AQUINO
PRESIDENTE DO IPSEMDE
Decreto Municipal nº 010/2025-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

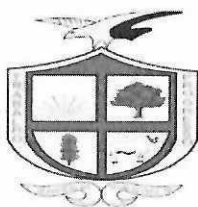


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20250335, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO
DE DOM ELISEU, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,
COMO MELHOR SE DECLARA ABAIXO.

O Município de Dom Eliseu, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU - PA**, inscrito no CNPJ nº 11.415.068.0001/58, sediada na Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu - PA, neste ato representado pela sua secretaria a Sra. **MONICA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, instituído no cargo pelo **Decreto Municipal nº 004/2025-GP**, portadora da Matrícula Funcional nº 4008-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, Email: financeiro@negociospublicos.com.br, telefone: (41) 3010-3253, sediada na rua IZABEL A REDENTORA nº 2356, bairro centro, EDIF LOEWEN SALA 117, na cidade de São Jose dos Pinhais - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, socio administrador, portador do CPF sob nº 574.460.249-68, com endereço comercial na rua IZABEL A REDENTORA nº 2356, bairro centro, EDIF LOEWEN SALA 117, na cidade de São Jose dos Pinhais - PR, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 00050601/25-CEC/SEMUS**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 001/2025-CEC/SEMUS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



resultados de licitação adjudicados e homologados. fundamentado no inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------|------|-------|----------------|---------------|
| 01 | SOFTWARE BANCO DE PREÇOS | UNID | 01 | R\$ 12.300,00 | R\$ 12.300,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Inexigibilidade;

1.3.3. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

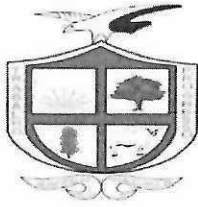
2.1. O contrato terá sua duração de 01 (um) ano contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o mesmo tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

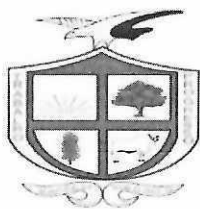
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (17/06/2025). - (Data de assinatura do contrato)

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

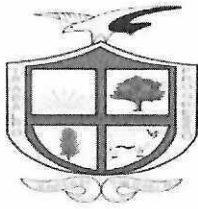
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral de Dom Eliseu -PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

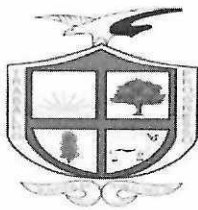
9.2. A empresa deverá fornecer suporte ilimitado por aplicativo de mensagens, telefone, e-mail, videoconferência e chat online, pelo período da contratação, devendo funcionar o suporte por, pelo menos o tempo de expediente deste Núcleo de Pesquisa de Preços (08h30 – 16h).

9.3. Deverá ser fornecido contato telefônico para registro de ocorrências.

9.4. Quando da contratação, deverá ser oferecida capacitação aos servidores que utilizarão a plataforma Banco de Preços.

9.5. A plataforma deverá proporcionar pesquisa rápida e segura em todas as licitações e contratações, apresentando dados confiáveis de:

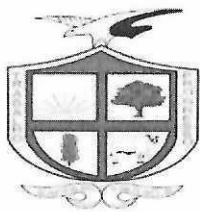
- a) Identificação de licitantes;
- b) Identificação de vencedores da disputa;
- c) Disponibilização integral do aviso de inexigibilidade e demais documentos parte do processo;
- d) Lista de fornecedores por produto/serviço;
- e) Relação de CATMAT/CATSER;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



- f) Atualização rápida das licitações e contratações diretas feitas no COMPRASNET e demais plataformas de contratação;
- g) Outrossim, também é necessário que seja disponibilizado pela ferramenta contato direto com os fornecedores a fim de realizar pesquisa de preços, quando necessário.
- 9.6. A emissão das licenças deverá ser realizada imediatamente após a emissão e envio da nota de empenho.
- 9.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, caso ocorram, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.
- 9.8. Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, 24h por dia, ressalvados as ocorrências de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.
- 9.9. Liberar o banco de preços acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da plataforma, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da liberação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



9.15. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

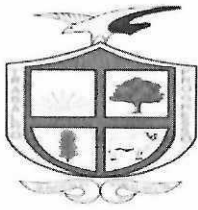
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.28. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

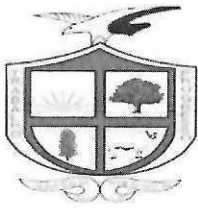
9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

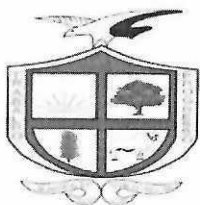
I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

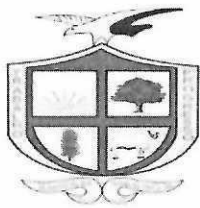
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

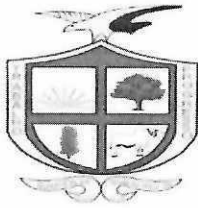
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

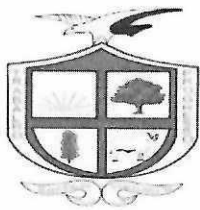
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **4.001 Gerenciamento Da Secretaria Municipal De Saúde.**

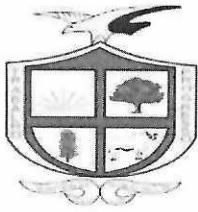
13.1.2. Fonte de Recursos: **3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/ Comunic. -PJ**

13.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.40.11 Locação De Softwares.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

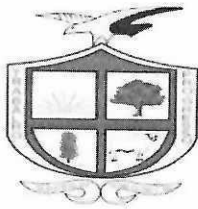
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dom Eliseu - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO



Dom Eliseu – PA, 17 de junho de 2025.

MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Assinado de forma digital por MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Dados: 2025.06.18 16:30:22 -03'00'

MONICA FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 004/2025-GP
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.06.18 10:25:22 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ sob N°07.797.967/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS